



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.**

Data: ____/____/____
Horário: ____
Protocolo nº: ____

PROJETO LEI Nº 002/2026

Nome e Assinatura

“Dispõe sobre a autorização para repasse de recursos federais vinculados ao incentivo financeiro de desempenho da Saúde Bucal, referente às competências dos anos de 2024 e 2025, no âmbito do Município de Amambai/MS, e dá outras providências.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização para o repasse dos recursos federais oriundos do incentivo financeiro de desempenho da Saúde Bucal, referente às competências dos anos de 2024 e 2025, no âmbito do Município de Amambai/MS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse, mediante rateio, dos recursos federais de que trata esta Lei, observadas as disposições da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e demais normas federais aplicáveis.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro os servidores públicos municipais que, no período de avaliação considerado pelo Ministério da Saúde para fins de apuração do incentivo referente às competências dos anos de 2024 e 2025, tenham efetivamente exercido suas atribuições nas equipes de Saúde Bucal, ocupando as funções abaixo especificadas e estando devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

I – Dentista;

II – Auxiliar de Saúde Bucal.

§ 1º. O rateio dos valores será realizado de forma igualitária entre os servidores habilitados, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. A proporcionalidade será apurada de forma mensal, considerando-se os meses compreendidos no período de avaliação do incentivo.

§ 3º. O servidor que permaneceu afastado ou em licença por período superior a 15 (quinze) dias em determinado mês, inclusive nos casos de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade ou licença-paternidade, perderá o direito à cota-parte correspondente àquele mês específico.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do incentivo os servidores cedidos ou que não tenham atuado nas equipes de Saúde Bucal durante o período de apuração.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos recursos efetivamente transferidos pela União ao Município, sendo vedada qualquer complementação com recursos próprios.

Art. 5º. O incentivo financeiro autorizado por esta Lei:

- I** – possui natureza indenizatória;
- II** – não se incorpora à remuneração para qualquer fim;
- III** – não constitui base de cálculo para vantagens funcionais, adicionais, gratificações ou encargos previdenciários;
- IV** – não gera direito adquirido ou expectativa de continuidade.

Art. 6º. A apuração dos valores individuais, a definição dos critérios operacionais de cálculo proporcional e a relação nominal dos beneficiários competem à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do Ministério da Saúde e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O pagamento do incentivo fica condicionado:

- I** – à efetiva transferência dos recursos federais;
- II** – à disponibilidade financeira em conta específica;
- III** – à regularidade cadastral do beneficiário.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas exclusivamente aos recursos federais recebidos para essa finalidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros conforme a respectiva competência dos recursos federais.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2026.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.**

Data: 12 / 02 / 2026

Horário: 11:33:29

Protocolo nº: 057/2026